



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 068 /2023

*Regulamenta o disposto na Lei Municipal Nº 4.951/2022 que institui o Programa de Melhoria de Unidade Habitacional no Município de Macaé e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 4.951/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Público Municipal em assegurar o acesso à moradia digna e adequada, com fulcro no artigo 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover salubridade e conforto ambiental em unidades habitacionais, visando dar condições de habitabilidade em áreas prioritariamente caracterizadas como assentamentos precários que estejam com o processo de regularização fundiária e/ou de urbanização iniciados e aquelas apontadas como prioridade pela Defesa Civil no que concerne ao quesito segurança, com estrutura mínima de saneamento básico;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito Municipal, os procedimentos para garantia do efetivo cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 4.951/2022, que institui o Programa de Melhoria de Unidade Habitacional.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 2º** Este Decreto tem como finalidade a execução da Primeira Fase do Programa de Melhoria de Unidade Habitacional mediante a execução de serviços destinados a atender as situações de:

- I - moradias com excesso de umidade ou mofo;
- II - ausência ou inadequação das instalações sanitárias.

**Art. 3º** Outras melhorias habitacionais não previstas neste Decreto poderão ser contempladas em momento posterior à finalização da execução desta primeira fase.

**Parágrafo único.** O Programa não tem como objeto técnico análise, abertura de processo, emissão de parecer, laudos ou execução de quaisquer serviços ou obras de natureza estrutural, isto é, pilares, colunas, vigas e lajes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II  
DO ACESSO AO PROGRAMA**

**Art. 4º** O acesso ao Programa de Melhoria de Unidade Habitacional se dará mediante inscrição realizada presencialmente na Secretaria Municipal Adjunta de Habitação.

§ 1º O cadastro das solicitações de melhorias será submetido à seleção e análise da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal Adjunta de Habitação.

§ 2º A inscrição no Programa de Melhoria de Unidade Habitacional somente será executada se o(s) solicitante(s) atender(em) aos requisitos do programa.

§ 3º A inscrição no Programa de Melhoria de Unidade Habitacional não é garantia de acesso ao benefício, que será concedido mediante análise de critérios técnicos e disponibilidade financeira e orçamentária, devidamente atestados pelo Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

§ 4º As inscrições somente poderão ser realizadas se a moradia estiver inserida em área prioritariamente caracterizada como assentamento precário, que esteja com o processo de regularização fundiária e/ou de urbanização iniciados e aquelas apontadas como prioridade pela Defesa Civil, com estrutura mínima de saneamento básico.

**Art. 5º** O acesso ao Programa de Melhoria de Unidade Habitacional dar-se-á por abertura de processo administrativo.

**CAPÍTULO III  
DOS REQUISITOS**

**Art. 6º** O acesso de pessoas e famílias ao Programa de Melhoria de Unidade Habitacional atenderá requisitos específicos, não incidindo as regras dos incisos I a IV do artigo 25 da Lei n.º 3.278/2009.

§ 1º Constitui requisito obrigatório para acesso ao Programa de Melhoria de Unidade Habitacional comprovar que reside, há pelo menos dois anos, na moradia que será beneficiada com a execução da melhoria.

§ 2º Famílias chefiadas por mulheres, com pessoa idosa e/ou com pessoa com deficiência constituirão critério de pontuação descrito no Anexo I deste Decreto.

**Art. 7º** O processo administrativo para solicitação de ingresso no programa será protocolado junto ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com os seguintes documentos iniciais:

- I** - Requerimento de Solicitação de Inscrição no Programa de Melhoria de Unidade Habitacional;
- II** - Termo de autorização de obras e reformas, a ser fornecido pela Secretaria Municipal Adjunta de Habitação;
- III** - qualificação do requerente e de todos os membros da família;
- IV** - cópia dos documentos de RG, CPF, Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, quando houver;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

V - comprovante de renda familiar;

VI - comprovante de residência, como conta de energia elétrica, água, telefone, ou declarações emitidas por órgãos oficiais.

VII - Termo de interdição e/ou notificação emitido pela Secretaria Municipal Adjunta de Defesa Civil, se for o caso;

VIII - Laudo médico com CID comprovando a deficiência, se for o caso, para a pontuação de família com pessoa com deficiência;

IX - encaminhamento dos órgãos competentes, como Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Adjunta de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, se for o caso.

**Art. 8º** Após a juntada de documentos ao processo será realizado o enquadramento do requerente aos requisitos de acesso ao Programa de Melhoria de Unidade Habitacional regulamentado neste Decreto.

**CAPÍTULO IV  
DA ANÁLISE E APROVAÇÃO**

**Art. 9º** Serão indeferidas as solicitações para ingresso neste programa das famílias que tenham sido contempladas em programas habitacionais nas esferas municipal, estadual ou federal, e que estejam residindo em moradia diversa.

**Art. 10.** Serão utilizados critérios de pontuação no escalonamento das famílias aprovadas à participação no programa, nos termos do Anexo I deste Decreto.

**Art. 11.** Moradias constituídas por núcleos familiares compostos por recém-nascido, gestante, pessoa acamada, pessoa com deficiência ou doença grave, e demais condições deverão constar no relatório social.

**Parágrafo único.** Nestas condições, será avaliada a necessidade de remoção da família para local apropriado, durante a execução da melhoria, que garanta moradia digna, ou a possibilidade de concessão de aluguel emergência, nos termos da Lei nº 3.278/2009.

**CAPÍTULO V  
DA EXECUÇÃO**

**Art. 12.** Os serviços de melhoria habitacional serão prestados por empresa de engenharia especializada, devidamente contratada via processo licitatório para este fim, com o fornecimento do material, equipamentos e mão de obra.

§ 1º Compete à equipe de projetos da Secretaria Municipal Adjunta de Habitação quantificar/aprovar os serviços necessários a serem executados em cada unidade habitacional que seja contemplada para receber a melhoria habitacional.

§ 2º A equipe de projetos da Secretaria Municipal Adjunta de Habitação avaliará a possibilidade de execução de melhoria habitacional diversa da descrita no art. 2º supra para possibilitar a execução das que forem encaminhadas como prioridade pela Defesa Civil, conforme descrito no art. 7º, VII, deste Decreto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Caberá ao Secretário Municipal Adjunto de Habitação e à Comissão Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Adjunta de Habitação a emissão das Ordens de Serviço, Preliminar e Definitiva, bem como a aprovação dos quantitativos e a fiscalização da execução dos serviços contratados.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

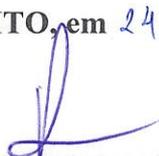
**Art. 13.** Os critérios de pontuação indicados no Anexo I são parte integrante deste Decreto.

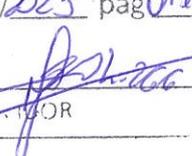
**Art. 14.** O Programa de Melhoria de Unidade Habitacional ocorrerá com dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Parágrafo único.** O quantitativo de unidades habitacionais a serem contempladas com a execução das melhorias de que trata este Decreto ficará condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2023.**

  
**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

Publicação	Dom
Edição N.º	693 ANO 111
Data	25/03/2023 pag 01 e 02
	 SECRETÁRIO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

<b>CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>Pessoa com deficiência</b>	<b>1</b>
<b>Idoso</b>	<b>1</b>
<b>Mulher chefe de família</b>	<b>1</b>
<b>Renda de 0 a 1 salário mínimo/família</b>	<b>3</b>
<b>Renda de 1 a 2 salários mínimos/família</b>	<b>2</b>
<b>Renda de 2 a 3 salários mínimos/família</b>	<b>1</b>
<b>Encaminhamento das Secretarias competentes</b>	<b>1</b>